

Ata da Reunião Ordinária de 23 de março de 2023.

Elio Aires, Presidente do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré do Sul, as 18 horas, na Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmento, sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião ordinária do dia vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e três. Conforme registro, presentes os vereadores: Salete Ely, Ironi José Sebben; Adair Klein; Vali Evaristo Giacomelli, Fabiane Denicolo, Guiomar Teresinha Heckler; Rosangela Strack e Cleomar Alves de Freitas. Cumprimentou a assessora jurídica Micheli, secretária da mesa vereadora Rosangela Strack; colegas vereadoras e vereadores, servidoras da Casa, e público que acompanha através do face book. Convido a todos a ficar em pé, para ouvir a leitura de um trecho da bíblia que foi feito pela vereadora Rosangela Strack. Solicito a secretária da mesa a proceder a leitura do requerimento a mesa diretora o qual foi aprovado por unanimidade de votos, autorizando a antecedência da reunião ordinária do dia 27 de março do corrente ano para a data de hoje. A secretária fez leitura: Requerimento a Mesa Diretora nº 24, autoria vereador Elio Aires, solicita a transferência de data da Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré do Sul do dia 27 de março de 2023 antecipando para o dia 23 de março do corrente ano, às 18h. Ademais, havendo a aprovação, seja oficiado ao Poder Executivo informando a alteração da data. Justificativa: Justifica-se a presente proposição, tendo em vista, a participação de Comissão de representação na Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios e Servidores participando em Porto Alegre do Curso sobre o Planejamento da Contratação com base na Nova Lei de Licitações, a qual entrará em vigor em 31 de março de 2023. Coloco em discussão a ata da reunião ordinária do dia vinte de março de dois mil e vinte e três. Não havendo oradores, coloco em votação a ata da reunião ordinária do dia vinte de março de dois mil e vinte e três, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Solicito a secretária da mesa a proceder a leitura da matéria constante do expediente da presente reunião, o que foi efetuado: Correspondência recebida do Poder Executivo Municipal: OP. nº 60, encaminha o Projeto de Lei nº 18/2023, que Altera carga horária do cargo de médico veterinário, constante na Lei Municipal nº 970/2009, autoriza contratação emergencial e dá outras providências. OP. nº 61, encaminha o Projeto de Lei nº 19/2023, que Autoriza o Município de Almirante Tamandaré do Sul a suplementar dotações no orçamento para o Exercício de 2023 e dá outras providências. OP. nº 62, encaminha o Projeto de Lei nº 20/2023, que Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências. OP. nº 63, encaminha o Projeto de Lei nº 21/2023, que Autoriza a revisão salarial aos profissionais do magistério da Educação Básica e dá outras providências. Lei Municipal nº 2.341, Altera anexos da Lei Municipal 1.847/2017 e dá outras providências. Lei Municipal nº 2.342, Cria Vaga de Professor no Quadro do Magistério do Município. Proposições: Requerimento a Mesa Diretora Nº 28, autoria vereadora Rosangela Strack, requer seja encaminhado ofício ao Sr. Senador Federal Luis Carlos Heinze – PP, solicitando Emenda Parlamentar, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para aquisição de insumos (como adubo e calcário), para serem distribuídos aos agricultores do município de Almirante Tamandaré do Sul. -Requerimento a mesa diretora nº 29, autoria vereadora Rosangela Strack, requer seja enviado ofício ao Presidente da CONAB Exmo. Sr. Edgar Preto, solicitando seu auxilio na liberação de recursos para a retomada do Programa PAA, conforme Ato de relançamento do PAA ocorrido no dia 22 de março do corrente ano. No Município de Almirante Tamandaré do Sul, na última pactuação tínhamos em torno de 30 famílias produzindo alimentos na agricultura familiar e 70 famílias beneficiárias com a cesta.

Requerimento a Mesa Diretora nº 30, autoria vereadores Elio Aires e Adair Klein, requerem seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Pompeo de Mattos Deputado Federal, solicitando Emenda no Orçamento da União, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), para a aquisição de uma grade hidráulica com 16 discos e também “jumbo”, (equipamento subsolador de sete hastes), para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, e também para ser disponibilizado para os agricultores do município exercer suas atividades no campo com equipamentos adequados e que facilitam o trabalho. -Requerimento a Mesa Diretora nº 31, autoria vereador Ironi José Sebben, requer seja o envio de ofício ao Deputado Federal Dionilson Marcon da Bancada dos Trabalhadores, solicitando Emenda solicitando Emenda Parlamentar no valor de R\$ 150.000,00, para custeio de ações e serviços para a saúde do Município de Almirante Tamandaré do Sul. Moção nº 08, autoria vereadora Guiomar Teresinha Heckler, requer seja enviado ofício ao de congratulações à Administração Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, bem como a empresa JC Gestão em Saúde, pela realização da 10ª Conferência de Saúde realizada no dia 22 de março na Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré do Sul. Receba desta forma o reconhecimento do Legislativo Municipal. Moção de Pesar nº 09, autoria de todos os parlamentares, requerem seja registrado nos Anais da Casa o falecimento de Adelina Desingrimi, óbito ocorrido em 15 de março, e o falecimento de Nereu Dias de Meira, óbito ocorrido em 20 de março. Tendo o Sr. Presidente constatado que não houve inscrição para os espaços reservados ao pequeno expediente e grande expediente, deu início a ordem do dia, -e solicito a secretária a proceder a leitura da matéria constante da ordem do dia da presente reunião, o que foi efetuado: Projeto de Lei Legislativo n.º 002.2023, de 23 de março de 2023. Autoriza a reposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul e dá outras providências. Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos Servidores da Câmara Municipal (efetivos, cargos em comissão, estagiários e contratados), reposição salarial no montante de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento). Parágrafo Primeiro: O índice de reposição de 5,79 (cinco vírgula setenta e nove por cento), teve como parâmetro, os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2022 e a previsão orçamentária consignada no orçamento de 2023. Parágrafo Segundo: Aplicam-se este índice também para atualização dos valores a títulos de diárias em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento). Art. 2º - Fica autorizada a concessão de aumento real, sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, no montante de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento). Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. Elio Aires, Presidente do Poder Legislativo; Ver. (a) Rosangela Strack, Secretária. Justificativa: O presente objetiva proporcionar reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul no montante de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) mais aumento real de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento), totalizando assim o montante de 8% (oito por cento), esses visando atender a categoria. Ficam por esta Lei reajustados também o valor das diárias. O reajuste conforme o índice acumulado do IPCA/IBGE, acumulado no ano de 2022, de janeiro a dezembro, proporcionará maior qualidade de vida aos servidores da Câmara Municipal. Segue em anexo demonstrativo de impacto financeiro/orçamentário, relativo à despesa advinda desta Lei, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000. Parecer da Comissão de Justiça e Finanças Projeto de Lei Legislativo n.º 002.2023, de 23 de março de 2023. Autoriza a reposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul e dá outras providências.

Em análise a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais. Ademais, a comissão verificou que, o projeto de Lei legislativo, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade, constitucionalidade e viável no aspecto financeiro. Assim sendo, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver(a). Rosangela Strack-Presidente, Ver. Ironi José Sebben-Secretário; Ver. Adair Klein-Membro. Parecer da Comissão de Ordem Econômica e Social, Projeto de Lei Legislativo n.º 002.2023, de 23 de março de 2023. Autoriza a reposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul e dá outras providências. Diante do parecer emitido pela Comissão de Justiça e Finanças, entendemos que o Projeto de Lei Legislativo em apreço é viável no aspecto econômico e social, não existindo impedimento quanto ao seu prosseguimento para inclusão na Ordem do Dia com a apreciação e votação pelos demais Edis. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. Vali Evaristo Giacomelli, Presidente; Ver(a). Guiomar Teresinha Heckler-Secretária; Ver. Cleomar Alves de Freitas-Membro. Coloco em discussão os pareceres das comissões ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2023, autoria Mesa Diretora. Não havendo oradores, coloco em votação o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2023, autoria Mesa Diretora, juntamente com os pareceres das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade de votos em plenário. Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023, de 23 de março de 2023, Autoriza a concessão ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, a reposição das perdas inflacionárias e dá outras providências. Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais a reposição das perdas inflacionárias do período de Janeiro a Dezembro de 2022. Art. 2º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder aos Vereadores reposição de perdas inflacionárias referentes ao período descrito no artigo 1º. Art. 3º- O índice de reposição das perdas inflacionárias será de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), tendo como parâmetro os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do período de Janeiro a Dezembro de 2022 e a previsão orçamentária consignada no orçamento de 2023. Parágrafo Único – Aplicam-se os índices também para a atualização dos valores a título de diárias. Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de abril de 2023. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Elio Aires., Presidente do Poder Legislativo; Rosangela Strack, Secretária. Justificativa: Justifica-se o presente Projeto visando conceder reposição de perdas inflacionárias ao Sr. Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, referente ao índice apurados pelo IPCA/IBGE, que registrou no período de janeiro a dezembro de 2022, percentual de 5,79%. Assim o presente visa dar reposição de parte das perdas inflacionárias do período, aos ocupantes de cargos eletivos e secretários municipais. Parecer da Comissão de Justiça e Finanças, Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023, de 23 de março de 2023, Autoriza a concessão ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, a reposição das perdas inflacionárias e dá outras providências. Em análise a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais. Ademais, a comissão verificou que, o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade, constitucionalidade e viável no aspecto financeiro. Assim sendo, no que nos compete analisar opinamos pela emissão do parecer favorável. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver(a). Rosangela Strack-Presidente, Ver. Ironi José Sebben-Secretário, Ver. Adair Klein-Membro. Parecer da Comissão de Ordem Econômica e Social, Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023,

de 23 de março de 2023, Autoriza a concessão ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, a reposição das perdas inflacionárias e dá outras providências. Diante do parecer emitido pela Comissão de Justiça e Finanças, entendemos que o Projeto de Lei Legislativo em apreço é viável no aspecto econômico e social, não existindo impedimento quanto ao seu prosseguimento para inclusão na Ordem do Dia com a apreciação e votação pelos demais Edis. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. Vali Evaristo Giacomelli-Presidente, Ver(a). Guiomar Teresinha Heckler-Secretária; Ver. Cleomar Alves de Freitas-Membro. Coloco em discussão os pareceres das comissões ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023, autoria Mesa Diretora. Não havendo oradores, coloco em votação o Projeto de Lei Legislativo nº 03/2023, autoria Mesa Diretora, juntamente com os pareceres das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade de votos em plenário. Projeto de Lei nº 18/2023, autoria Poder Executivo Municipal, Ementa: Altera carga horária do cargo do médico veterinário, constante na lei Municipal nº 970/2009, autoriza contratação emergencial e dá outras providências. Fez leitura da justificativa do Projeto de Lei nº 18/2023. Parecer da Comissão de Justiça e Finanças, Projeto de Lei nº 18/2023, Ementa: Altera carga horária do cargo do médico veterinário, constante na Lei Municipal nº 970/2009, autoriza contratação emergencial e dá outras providências. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais. Ademais, a comissão verificou que, o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade, constitucionalidade e viável no aspecto financeiro. Assim sendo, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. (a) Rosangela Strack– Presidente, Ver. Ironi José Sebben– Secretário; Ver. Adair Klein – Membro. Parecer da Comissão de Ordem Econômica e Social, Projeto de Lei nº 18/2023, Ementa: Altera carga horária do cargo do médico veterinário, constante na Lei Municipal nº 970/2009, autoriza contratação emergencial e dá outras providências. Diante do parecer emitido pela Comissão de Justiça e Finanças, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é viável no aspecto econômico e social, não existindo impedimento quanto ao seu prosseguimento para inclusão na Ordem do Dia com a apreciação e votação pelos demais Edis. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. Vali Evaristo Giacomelli- Presidente, Ver(a). Guiomar Terezinha Heckler- Secretária; Ver. Cleomar Alves de Freitas– Membro. Coloco em discussão os pareceres das comissões ao Projeto de Lei nº 18/2023, autoria Poder Executivo Municipal. Não havendo oradores, coloco em votação o Projeto de Lei nº 18/2023, autoria Poder Executivo Municipal, juntamente com os pareceres das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade de votos em plenário. Fez leitura: Projeto de Lei nº 19/2023, autoria Poder Executivo Municipal, Autoriza o Município de Almirante Tamandaré do Sul a suplementar dotação no orçamento para o Exercício de 2023 e dá outras providências. Fez leitura da justificativa do Projeto de Lei nº 19/2023. Parecer da Comissão de Justiça e Finanças, Projeto de Lei nº 19/2023, Ementa: Autoriza o Município de Almirante Tamandaré do Sul a suplementar dotação no orçamento para o Exercício de 2023 e dá outras providências. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais. Ademais, a comissão verificou que, o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade, constitucionalidade e viável no aspecto financeiro. Assim sendo, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. (a) Rosangela Strack– Presidente, Ver. Ironi José Sebben– Secretário; Ver. Adair Klein –

Membro. Parecer da Comissão de Ordem Econômica e Social, Projeto de Lei nº 19/2023, Ementa: Autoriza o Município de Almirante Tamandaré do Sul a suplementar dotação no orçamento para o Exercício de 2023 e dá outras providências. Diante do parecer emitido pela Comissão de Justiça e Finanças, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é viável no aspecto econômico e social, não existindo impedimento quanto ao seu prosseguimento para inclusão na Ordem do Dia com a apreciação e votação pelos demais Edis. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. Vali Evaristo Giacomelli- Presidente, Ver.(a) Guiomar Terezinha Heckler- Secretária; Ver. Cleomar Alves de Freitas- Membro. Coloco em discussão os pareceres das comissões ao Projeto de Lei nº 19/2023, autoria Poder Executivo Municipal. Não havendo oradores, coloco em votação o Projeto de Lei nº 19/2023, autoria Poder Executivo Municipal, juntamente com os pareceres das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade de votos em plenário. Projeto de Lei nº 20/2023, autoria Poder Executivo Municipal, Ementa: Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências. Fez leitura da justificativa do Projeto de Lei nº 20/2023. Parecer da Comissão de Justiça e Finanças Projeto de Lei nº 20/2023, Ementa: Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF -aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais. Ademais, a comissão verificou que, o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade, constitucionalidade e viável no aspecto financeiro. Assim sendo, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. (a) Rosangela Strack- Presidente, Ver. Ironi José Sebben- Secretário; Ver. Adair Klein – Membro. Parecer da Comissão de Ordem Econômica e Social, Projeto de Lei nº 20/2023, Ementa: Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF -aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências. Diante do parecer emitido pela Comissão de Justiça e Finanças, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é viável no aspecto econômico e social, não existindo impedimento quanto ao seu prosseguimento para inclusão na Ordem do Dia com a apreciação e votação pelos demais Edis. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. Vali Evaristo Giacomelli- Presidente, Ver. (a) Guiomar Terezinha Heckler- Secretária; Ver. Cleomar Alves de Freitas- Membro. Coloco em discussão os pareceres das comissões ao Projeto de Lei nº 20/2023, autoria Poder Executivo Municipal. Não havendo oradores, coloco em votação o Projeto de Lei nº 20/2023, autoria Poder Executivo Municipal, juntamente com os pareceres das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Fez leitura: Projeto de Lei nº 21/2023, autoria Poder Executivo Municipal, Ementa: Autoriza revisão salarial aos profissionais do magistério da Educação Básica e dá outras providências. Fez leitura da justificativa do Projeto de Lei nº 21/2023. Parecer da Comissão de Justiça e Finanças, Projeto de Lei nº 21/2023, Ementa: Autoriza revisão salarial aos profissionais do magistério da Educação Básica e dá outras providências. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais. Ademais, a comissão verificou que, o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade, constitucionalidade e viável no aspecto financeiro. Assim sendo, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 23 de março de 2023. Ver. (a) Rosangela Strack- Presidente, Ver. Ironi José Sebben- Secretário; Ver. Adair Klein – Membro. Parecer da Comissão de Ordem Econômica e Social, Projeto de Lei nº 21/2023, Ementa: Autoriza revisão salarial aos profissionais do magistério da Educação Básica e dá

outras providências. Diante do parecer emitido pela Comissão de Justiça e Finanças, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é viável no aspecto econômico e social, não existindo impedimento quanto ao seu prosseguimento para inclusão na Ordem do Dia com a apreciação e votação pelos demais Edis. Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmento, 23 de março de 2023. Ver. Vali Evaristo Giacomelli- Presidente, Ver.(a) Guiomar Terezinha Heckler- Secretária; Ver. Cleomar Alves de Freitas- Membro. Coloco em discussão os pareceres das comissões ao Projeto de Lei nº 21/2023, autoria Poder Executivo Municipal. Não havendo oradores, coloco em votação o Projeto de Lei nº 21/2023, autoria Poder Executivo Municipal, juntamente com os pareceres das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Dando continuidade, coloco em discussão, os requerimentos a mesa diretora nº 28 e 29, autoria vereadora Rosangela Strack, o requerimento a mesa diretora número 30, autoria vereadores Elio Aires e Adair Klein; o requerimento a mesa diretora número 31, autoria vereador Ironi José Sebben; a moção nº 08/2023, autoria vereadora Guiomar Teresinha Heckler. Não havendo oradores, coloco em votação, os requerimentos a mesa diretora nº 28 e 29, autoria vereadora Rosangela Strack, tendo sido aprovados por unanimidade de votos. Coloco em votação o requerimento a mesa diretora número 30, autoria vereadores Elio Aires e Adair Klein, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Coloco em votação o requerimento à mesa diretora número 31, autoria vereador Ironi José Sebben; tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Coloco em votação a moção nº 08/2023, autoria vereadora Guiomar Teresinha Heckler, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Não havendo manifestação para o espaço reservado as explicações pessoais, o Sr. Presidente comunico que a próxima reunião ordinária será realizada no dia 03 de abril do ano corrente, com início às 18 horas e 30 minutos., estando os vereadores convocados a comparecer. Nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus declaro encerrada a presente reunião ordinária. Nada mais havendo a constar declaro encerrada a presente ata.